CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.777/95 **Data** 13.02.95

Projeto de Lei nº 05/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 13/2/95
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, .../...../.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1664 **de** 16/02/95

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. Nº 134/95 Pompéia, 13 de fevereiro de 1995.

G.P.

PROTOCOLO
PROC Nº 18.777
13/02/95
Chefe de Secretaria

Senhor Presidente:

P.L. 05/95

Aprovado por 12 a 0
Rejeitado por
Pompéia 13/2/95
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de R$ 12.000,00, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Como já é do conhecimento dos senhores edis, a Santa Casa de Pompéia, como a maioria dos nosocômios da região, se encontra em precárias condições, passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras, estando na iminência de não poder arcar nem mesmo com a folha de pagamento de seus funcionários.

Diante dessa situação, esta administração houve por bem subvencionar a referida instituição, no intuito de amenizar, por ora, os seus problemas, e dessa forma solicita autorização dessa Casa de Leis para abertura do crédito especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme texto legal anexo.

Assim, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 05/95

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao orçamento do Poder Executivo, consignando-se a dotação com a seguinte codificação:

2. PODER EXECUTIVO
   2.8.1. - SERVIÇO DE SAUDE
   Fundo Municipal de Saúde
   3230 - Transferência à Instituição Privada
   3231 - 13754282.09 ..... R$ 12.000,00

Artigo 3º - O valor do crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

2. PODER EXECUTIVO
   2.4.1 - DIVISAO DE OBRAS
   Seção de Obras
   4110 - 13754281.05 ..... R$ 12.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
Subvencao

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o 18.777/95 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 05/95

Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal a conceder sebvenção social à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências".

De autoria do Sr. Prefeito Municipal o Projeto de Lei objetiva conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências.

Tal medida visa amenizar o problema financeiro por que passa aquele hospital, medida esta tantas vezes solicitadas por esta Casa.

Pela legalidade e,pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 13 de fevereiro de 1995.

CARLOS LONCAROVICH

JARBAS MACEDO SOARES

JOSÉ MARQUES CAMPOY

MÁRIO G. GAMERO

MASSAO HAYASHI